



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1932

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Terceiro Setor	4
Extrato de Convênios	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1932

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.890, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GETULINA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.”

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Getulina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Getulina em **R\$ 68.200.000,00 (sessenta e oito milhões e duzentos mil reais)** para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I. Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta no montante de R\$ 47.057.490,84 (quarenta e sete milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos);

II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta, a ela vinculados; no montante de R\$ 21.142.509,16 (vinte e um milhões, cento e quarenta e dois mil, quinhentos e nove reais e dezesseis centavos);

Art. 2º - A Receita Pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da Legislação vigente, e das especificações constantes do anexo II, da Lei nº 4.320/1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITA CORRENTE	78.947.200,00
Receita Tributária	6.153.200,00
Receita Patrimonial	276.093,73
Receita de Serviços	887.000,00
Transferência Correntes	71.393.976,27
Outras Receitas Correntes	236.930,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	10.747.200,00
VALOR TOTAL	68.200.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a

discriminação dos quadros demonstrativos integrantes desta Lei com os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO:	
PODER LEGISLATIVO	
01 - Legislativa	2.896.700,00
PODER EXECUTIVO	
04 - Administração	12.154.718,82
06 - Segurança Pública	169.555,55
08 - Assistência Social	3.772.895,38
10 - Saúde	17.369.613,78
12 - Educação	18.081.571,26
13 - Cultura	1.110.399,91
15 - Urbanismo	4.293.772,82
17 - Saneamento	2.122.663,30
18 - Gestão Ambiental	112.000,00
20 - Agricultura	441.782,72
26 - Transporte	2.475.917,85
27 - Desporto e Lazer	698.408,61
28 - Encargos Especiais	2.200.000,00
99 - Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	68.200.000,00

POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	
PODER LEGISLATIVO	
031 - Ação Legislativa	2.732.700,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	164.000,00
PODER EXECUTIVO	
122 - Administração Geral	7.816.713,92
123 - Administração Financeira	1.549.087,39
124 - Controle Interno	35.000,00
126 - Tecnologia da Informação	30.000,00
128 - Formação de Recursos Humanos	1.812.794,32
129 - Administração de Recursos	286.617,53
181 - Policiamento	100.000,00
182 - Defesa Civil	69.555,55
241 - Assistência à Pessoa Idosa	527.400,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.024.714,28
244 - Assistência Comunitária	80.000,00
245 - Serviços Socioassistenciais	1.679.781,10
246 - Segurança de Renda	190.000,00
271 - Previdência Básica	895.505,66
301 - Atenção Básica	12.200.346,27
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.126.548,40
303 - Suporte Hospitalar e Terapêutico	479.327,20
304 - Vigilância Sanitária	122.576,39
305 - Vigilância Epidemiológica	440.815,52
306 - Alimentação e Nutrição	1.533.765,00
361 - Ensino Fundamental	10.964.359,93
362 - Ensino Médio	263.000,00
365 - Educação Infantil	5.263.206,33
366 - Educação de Jovens e Adultos	57.240,00
392 - Difusão Cultural	1.110.399,91
452 - Serviços Urbanos	4.293.772,82
512 - Saneamento Básico Urbano	2.122.663,30
541 - Preservação e Conservação Ambiental	112.000,00
606 - Extensão Rural	441.782,72
782 - Transporte Rodoviário	2.475.917,85
812 - Desporto Comunitário	425.755,06
813 - Lazer	272.653,55
843 - Serviço de Dívida Interna	2.200.000,00
999 - Reserva de Contingência	300.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1932

Página 3 de 4

Total	68.200.000,00
POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	65.185.611,15
Despesas de Capital	2.714.388,85
Reserva de Contingência	300.000,00
Total de Despesa	68.200.000,00
POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO	
PODER LEGISLATIVO	
01 - Poder Legislativo	2.896.700,00
PODER EXECUTIVO	
01 - Gabinete do Prefeito e Dependências	1.316.127,93
02 - Departamento de Administração e Finanças	9.540.741,26
03 - Departamento de Educação	18.081.571,26
04 - Departamento de Esportes	330.755,06
05 - Departamento de Juventude e Lazer	272.653,55
06 - Departamento de Cultura	1.110.399,91
07 - Departamento de Saúde	17.369.613,78
08 - Dep. de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente	2.676.446,02
09 - Departamento de Obras e Serviço Públicos	7.990.769,82
10 - Departamento de Des. Social e Melhor Idade	3.325.759,38
11 - Departamento de Negócios Jurídicos	3.288.462,03
Total Geral das Despesa	68.200.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada para esta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III. Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei nº 4.320/1964;

IV. Realizar abertura de créditos suplementares por conta do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;

V. Abrir Crédito Suplementar durante o Exercício por conta de recursos vinculados, oriundos de convênios assinados junto aos Governos Estadual e Federal;

VI. Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2026;

VII. Realizar Operações de Crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

VIII. Contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem;

IX. Alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, em decorrência das suplementações necessárias, previstas e autorizadas.

Art. 5º - As autorizações previstas no artigo anterior abrangem a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, separadamente.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, a desdobrar as dotações do Orçamento de 2026, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratar de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º, inciso I.

Art. 7º - As fontes de recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 8º - Os valores monetários dos programas constantes do PPA 2026/2029 e da LDO 2026, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei, bem como seus anexos e metas estabelecidas.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo ou Concurso Público, visando o preenchimento dos seus quadros, obedecido os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal com despesas de pessoal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Getulina/SP, 23 de dezembro de 2025.

Assinado no original

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrada e Afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em data supra.

Assinado no original

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES

Chefe de Gabinete e Relacionamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1932

Página 4 de 4

Terceiro Setor

Extrato de Convênios

Extrato

Primeiro Aditamento do Termo de Convênio nº 11/2025

Conveniente: Município de Getulina

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina.

Objeto: remanejamento de despesas no plano de aplicação, pertinentes ao custeio de materiais, insumos e prestação de serviços de terceiros, mediante repasse de recurso originado pela Emenda Federal nº 90320013 e Proposta nº 36000665481202500

Fonte do Recurso: 05 Tesouro

Ficha Contábil Nº 519

Valor: até: R\$ 310.565,00 (trezentos e dez mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)

Prazo: 20/08/2025 a 31/12/2025

Getulina (SP), 05 de dezembro de 2025.

Mario Tadeu Celestino Ribeiro
Prefeito Municipal

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c7a1-609c-1f9c-f9e2-cb



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Getulina (SP), Edição nº 1932, ano X, veiculado em 23 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CPF ***442128**) em 23/12/2025 às 14:36:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c7a1-609c-1f9c-f9e2-cb>